



Para mais informações contactar:
Gabinete de Comunicação
T: +351 217945103/05/06 | E: gc@tcontas.pt

AUDITORIA DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE ORIENTADA PARA AS AQUISIÇÕES EFETUADAS AO ABRIGO DE CONTRATOS PÚBLICOS DE APROVISIONAMENTO

A auditoria visou as aquisições efetuadas pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento, não submetidas a fiscalização prévia por força da lei, entre 01-07-2017 e 30-04-2021, num total de 33 aquisições orçadas em 21 965 331,70€ (s/IVA).

O exame dos seis contratos selecionados para verificação, no montante de 7 795 087,99€ (s/IVA) e representativos de 35,5% da despesa total em análise, permitiu identificar as seguintes situações:

- a) As garantias bancárias prestadas a título de caução no âmbito de dois procedimentos não respeitaram os modelos pré-definidos pela entidade adjudicante ao preverem prazos de validade, pese embora estes se prolongassem alguns meses para além dos termos de execução dos contratos.
- b) Em sede de outros dois procedimentos, os documentos de habilitação foram apresentados depois do prazo concedido para o efeito pela entidade adjudicante, e num outro a caução foi também prestada para além do prazo definido pela entidade adjudicante e do previsto no Código dos Contratos Públicos, factos que eram suscetíveis de fazer caducar a adjudicação, não fora o facto de as firmas adjudicatárias terem o direito exclusivo de comercialização dos medicamentos em causa ou serem as únicas a poder fornecer esses medicamentos por razões de continuidade terapêutica, e os incumprimentos verificados terem sido de poucos dias, o que justificou que tivesse sido dada prevalência aos princípios do aproveitamento do ato e da economia processual.
- c) Os contratos formalizados na sequência de três procedimentos iniciaram a produção de efeitos materiais antes da publicitação das respetivas fichas no Portal BASE, em violação do Código dos Contratos Públicos, e após decorrido o prazo de 20 dias úteis definido para efeito na Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, mas ainda dentro do prazo de execução de cada um desses contratos.
- d) Um dos contratos acima assinalados, para mais, produziu efeitos financeiros antes daquela publicitação, circunstância suscetível de originar responsabilidade financeira.
- e) Os prazos de pagamento definidos legal e contratualmente não foram cumpridos relativamente a 132 faturas (59,2% de um total de 223 faturas emitidas em execução dos contratos analisados), em violação do Código dos Contratos Públicos, do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e das cláusulas dos cadernos de encargos.



TRIBUNAL DE
CONTAS

Em face das conclusões, o Tribunal de Contas recomendou ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira que:

- a) Assegure que as garantias bancárias, ou outro modo de prestação de caução, respeitam integralmente os modelos pré-definidos nos procedimentos pré-contratuais correspondentes;
- b) Garanta que quando os documentos de habilitação ou as cauções sejam apresentados pelas entidades adjudicatárias após o prazo concedido para o efeito, respetivamente, nos programas dos procedimentos ou na lei, e salvo facto que não lhes seja imputável, se extraiam as consequências previstas no Código dos Contratos Públicos;
- c) Promova o cumprimento dos prazos de pagamento definidos legal e contratualmente;
- d) Diligencie pelo adequado funcionamento do mecanismo de controlo interno, consubstanciado na impossibilidade de a aplicação informática designada “ATRIUM” emitir notas de encomenda respeitantes a um determinado contrato antes da publicitação da respetiva ficha no Portal BASE, com vista a certificar o cumprimento do Código dos Contratos Públicos nesse domínio.